



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data	<b>Medida Provisória 258, de 22 de julho de 2005</b>								
Autor									
1	Supressiva	2.	substitutiva	3.	X modificativa	4.	x aditiva	5.	⇨ Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**

Altera o anexo I e a letra a do anexo II para a forma que se segue:

ANEXO I  
ESTRUTURA DO CARGO Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
CARGOS  
CLASSE  
PADRÃO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
ESPECIAL  
IV

III

II

I

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

CATEGORIA  
PADRÃO  
VENCIMENTO BÁSICO

ESPECIAL  
IV  
4.934,22

III  
4.790,50

II  
4.650,97

\*6E9C4D4D19\*

(...)

## JUSTIFICAÇÃO

As carreiras do Fisco guardam uma peculiaridade em relação às demais. Os concursos são muito exigentes e o ingresso é mais qualificado que a média. As pessoas aprovadas já possuem certo grau de experiência e de capacidade para exercer atribuições complexas em nível muito próximo de quem esteja há mais tempo na carreira.

O vencimento inicial não garante a atratividade necessária para retenção dos integrantes das carreiras do fisco, uma vez que vem aumentando exponencialmente o número de Auditores que estão desistindo da carreira nos primeiros anos de exercício funcional, conforme demonstra os dados dos Recursos Humanos dos respectivos órgãos.

Ademais, o Projeto de Lei 3.332/2004, que trata da reestruturação das carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, de Advogado da União, de Procurador Federal, de Procurador do Banco Central do Brasil e de Defensor Público da União, estabelece em seus anexos I, II e III a estrutura de 3 (três) classes de remuneração, sem nenhum padrão, o que deixa em situação diversa os auditores-fiscais. Assim sendo, essas carreiras (jurídica e auditoria-fiscal) deverão ser tratadas de maneira uniforme, pois possuem um mesmo nível estratégico para o Estado, o que se corrobora pelo fato de já se encontrarem juntamente contempladas na Lei nº 10.910/2004.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2005.

**POMPEO DE MATTOS**  
**Deputado Federal**  
**PDT - RS**

\*6E9C4D4D19\*